



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1391

Fixa o recesso forense no período de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014 no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso e, bem ainda, suspende os prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2014.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX e XXIX, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, que considera feriadados da Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 08/2005, a respeito do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO o artigo 12, §3º da Resolução nº 1.152/2012 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, constante do Procedimento Administrativo nº 294-86 (Protocolo nº 51.234/2013), de que todos os prazos, audiências e julgamentos fiquem suspensos no período de 20 de dezembro de 2013 a 20 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO os precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de suspender os prazos no período solicitado pela OAB/MT;

CONSIDERANDO que proporcionar à classe dos advogados trintídio anual destinado ao descanso das atividades laborais constitui-se em fator conducente à profícua administração da justiça;

RESOLVE:

Título I

Do recesso forense 2013/2014 no âmbito do
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e
Cartórios Eleitorais.

Art. 1º Suspender os prazos processuais na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais durante o período do recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2013 e 06 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo não atinge os procedimentos licitatórios e não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos, observados os plantões judiciais fixados no artigo 2º desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º O protocolo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral funcionará em regime de plantão nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2013 e nos dias 02, 03 e 06 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. No mesmo período funcionarão a 10ª, 45ª e 46ª zonas eleitorais, instaladas no município de Rondonópolis.

Art. 3º Os requerimentos de natureza urgente de competência do Tribunal ou da primeira instância, a exceção daqueles vinculados aos juízos da 10ª, 45ª e 46ª zonas eleitorais, deverão ser protocolizados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no período indicado no art. 2º.

Parágrafo único. Os requerimentos de competência da 10ª, 45ª e 46ª zonas eleitorais deverão ser protocolizados no respectivo cartório eleitoral.

Art. 4º Atuarão como juízes plantonistas no período do recesso forense de que trata o art. 1º desta Resolução, estando autorizados a decidirem os feitos judiciais urgentes:

I - de competência do Tribunal Regional Eleitoral:

- a) o Exmo. Sr. Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior, Juiz-Membro, nos dias 20, 23, 26, 27 e 30.12.2013;
- b) o Exmo. Sr. Dr. Pedro Francisco da Silva, Juiz-Membro, nos dias 02, 03 e 06.01.2014.

II - de competência das zonas eleitorais do Estado, a exceção dos juízos da 10ª, 45ª e 46ª zonas eleitorais, instaladas no município de Rondonópolis:

- a) a Exma. Dra. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda, nos dias 20, 23, 26 e 27/12/2013;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b) a Exma. Dra. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez, Juíza da 54ª Zona Eleitoral, nos dias 30/12/2013 e 02, 03 e 06/01/2014.

III – de competência da 10ª, 45ª e 46ª zonas eleitorais, instaladas no município de Rondonópolis:

a) a Exma. Dra. Milene Aparecida Pereira Beltramini, Juíza da 46ª Zona Eleitoral, nos dias 20, 23, 26 e 27/12/2013;

b) o Exmo. Dr. Francisco Rogério Barros, no dia 30/12/2013;

c) a Exma. Drª. Cláudia Beatriz Schmidt, nos dias 02, 03 e 06/01/2014.

Art. 5º Autorizar a edição de Portaria Presidencial, independentemente de homologação posterior pelo Plenário deste Regional, na hipótese de necessária alteração na escala de magistrados designados para atuarem como plantonistas perante este Tribunal e Zonas Eleitorais do Estado.

Art. 6º A Corregedoria Regional Eleitoral disciplinará os procedimentos cartorários concernentes ao atendimento dos eleitores.

Art. 7º Durante o recesso forense, as questões de natureza exclusivamente administrativa deste Tribunal, inclusive as de competência da Corregedoria Regional Eleitoral, que exigirem pronta apreciação, serão resolvidas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal.

Título II

Da suspensão dos prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2014 na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Ficam suspensos, na Justiça Eleitoral de Mato Grosso, os prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 9º No período referido no art. 8º, fica vedada a realização de audiências no primeiro grau de jurisdição, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão, e aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade (art. 26-B, LC 64/90).

Parágrafo único. As audiências porventura já aprezadas deverão ser remarçadas para prazo não superior a 30 (trinta) dias após o período de suspensão.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2013.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Presidente

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Dr. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
Juiz Membro

Dr. JOSÉ LUÍS BLASZAK
Juiz Membro

Dr. SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR
Juiz Membro

Dr. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Membro

Dr. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
Juiz Membro